

PREGÃO Nº 05/2010

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ELETRÔNICOS AOS SERVIDORES DA VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E EM SEUS ANEXOS.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2010

PROCESSO Nº 292/10

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO POR PREÇO GLOBAL

Data Abertura: 10/08/2010

Horário: 10:00h

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites:

www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da Portaria nº **239** de **01 de setembro de 2009**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de **fornecimento de cartões de alimentação/refeição para os servidores da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A**, de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, conforme descrito neste Edital e seu Termo de Referência (Anexo I).

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às condições estabelecidas neste

Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 292/10**.

O valor global estimado da presente licitação é de **R\$ 1.805.820,96 (Hum milhão e oitocentos e cinco mil, oitocentos e vinte reais e noventa e seis centavos)**

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de **fornecimento de cartões de alimentação/refeição para os servidores da Valec engenharia, Construções e Ferrovias S/A**, de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, conforme descrito neste Edital e seu Termo de Referência (Anexo I), e demais Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

2 – CONSTITUE ANEXO DO EDITAL E DELE FAZ PARTE INTEGRANTE

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Minuta do Instrumento Contratual
- Anexo III – Planilha de Formação de Preço

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. empresas que estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001;

a) as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu

cadastramento, e sua habilitação, junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001).

3.1.3. empresas que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o art. 6º do Decreto nº 6.204/07, do ramo de atividade relacionado ao objeto da presente licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente credenciadas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e cadastradas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico por meio do sítio do comprasnet.

3.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Consórcio de empresas;

3.2.2. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta Empresa Pública.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

- 4.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 4.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.1.3. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no item 4.1, no escritório da VALEC, em Brasília, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, em horário comercial, das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00h.
- a) A Gerência de Licitações e Contratos não se responsabilizará por impugnações protocolizadas de forma diversa a estipulada acima.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site **www.comprasnet.gov.br**. (§ 1º, Art. 3º do Decreto 5.450/05).

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir **das 10:00h do dia 26 de julho de 2010 às 10:00h do dia 10 de agosto de 2010, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.3. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

6.3.1. o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

6.3.2. declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**,

6.3.3. declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

6.4. No momento da inclusão das propostas, as licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, que deverá descrever as características técnicas do serviço, conforme descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda

de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.6. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a desistência da proposta poderá ser feita anteriormente a abertura do certame, não podendo haver desistência posterior, sujeitando-se a proponente às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.7. A licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances deverá enviar imediatamente, por meio do fax (0xx61) 3224-6378, a Proposta de Preços atualizados, em conformidade com o último lance ofertado, devendo apresentar a Planilha constante no Anexo III devidamente preenchida, contendo os respectivos preços unitários, sendo posteriormente encaminhados os documentos originais para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.

6.8. A proposta deverá conter:

6.8.1. especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, conforme Termo de Referência, Anexo I;

6.8.2. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.8.3. declaração expressa, de que nos preços cotados estão inclusas todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o valor do objeto deste Pregão, não podendo pleitear qualquer reivindicação a esse título;

6.8.4. Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante:

Nome e número do Banco;

Agência e respectivo número;

Número da conta corrente.

7 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o item 3, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **005/2010**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, e ainda, que apresentem valor superior ao estimado para a presente licitação. Podendo, no entanto oferecer taxa de administração zero ou negativa.

9.2. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global, para o período de 12 (doze) meses**, conforme Termo de Referência.

9.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, será divulgado o resultado do julgamento da Proposta de Preços.

9.4. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente a licitante que tenha apresentado o

lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.5. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.6. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.6.1. Ocorrendo a situação a que se referem os incisos 9.4 e 9.6, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

10 - DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS ME e EPP.

10.1. Relativamente aos art. 3º; 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/06, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

10.2. O favorecimento estabelecido no art. 42 e 43 permite a fornecedora entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso. A habilitação é um procedimento do pregoeiro, não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

10.3. Referente ao empate para a modalidade Pregão de propostas entre fornecedoras de médio e grande porte e ME/EPPs, previstos nos art. 44 e 45, o Sistema disponibiliza funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPPs, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

10.4. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

10.4.1. Para viabilizar o procedimento referido no item 10.4, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem automática, por Chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação das fornecedoras para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo as ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

10.5. A negociação de preço junto à fornecedora classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes.

10.6. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação parcial da licitante vencedora será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

- a) Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta através do referido Sistema, a mesma fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF.

11.2. Em consulta ao SICAF, o Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, não sendo habilitada a empresa que apresentar os Índices ILC e ILG inferiores a 1,0 (um), conforme estipulado no item 3.1.1, alínea I da Instrução Normativa n. 05/95 do MARE.

11.3. Deverá apresentar ainda:

11.3.1. 01 (um) ou mais Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução do objeto deste edital.

- a) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a VALEC possa manter contato com os declarantes.

11.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias. Deverá ser anexada certidão da Corregedoria de Justiça, onde for sediada a empresa, na qual conste quais os cartórios distribuidores de pedido de falência ou concordata.

11.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar

documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação.

11.3.4. Comprovação de capital social devidamente integralizado, ou de patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da presente licitação.

11.3.5 - As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício encerrado, acompanhados da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao citado exercício, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

a) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas Licitantes.

11.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

11.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

11.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

11.5. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

11.6. A Documentação exigida deverá ser enviada para o fax (0xx61) 3224-6378 imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília, ou na forma descrita no item 11.5, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da aceitação da proposta.

11.7. As certidões que não apresentarem em seu teor, com data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

11.8. Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.9. Todos os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e documentos**.

11.10. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que a documentação obrigatória e parcial estejam válidas, assegurado as demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

12 – DOS RECURSOS

12.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

12.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

12.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contra-razões, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada as interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada na SAN Q. 03 Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 8h30min às 12:00h e de 14:00h às 17h30min.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para, se for o caso, realizar a homologação.

13.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da expressa convocação.

13.3. Se a(s) convocada(s) não comparecer(em) para assinatura do instrumento contratual; não apresentar(em) situação regular no ato de sua assinatura, ou ainda, recusar(em)-se a assiná-la, injustificadamente, fica facultado à VALEC convocar os

licitantes remanescentes, observado o disposto no subitem 9.6 deste Edital, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. A contratada fica obrigada a cumprir as condições e prazos estabelecidos nos itens do Edital e de seus anexos.

14.2. A CONTRATADA deverá designar um representante perante VALEC para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

14.3. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

14.4. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

14.5. Obriga-se a entregar os cartões eletrônicos na seguinte localidade: Praça Procópio Ferreira, 86 – 7º andar – Centro – RJ – CEP. 20.221-901 – Gerência de Recursos Humanos.

14.6. Fica ainda a Contratada obrigada a cumprir as exigências mencionadas no item 7.2 do Termo de Referência – Anexo I.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

15.2 Comunicar à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

15.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma do art. 67, prevista na Lei nº 8.666/93.

15.4 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

16.2. Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Ordem de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a proponente poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

16.3 O não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas no instrumento contratual, sujeitará o licitante vencedor, após regular processo administrativo, à aplicação da multa diária correspondente a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor dos créditos disponibilizados mensalmente até o limite de 10% (dez por cento), a partir do qual, a VALEC poderá considerá-lo rescindido.

16.4 A multa deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte da VALEC.

16.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de contratar ou licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato e das demais cominações legais.

16.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, incidirão encargos moratórios sobre o valor do documento de cobrança, compreendendo o período transcorrido entre a data referida no subitem 5.2 acima, e a data do efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

No qual:

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010 e subsequentes, no que couber.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º dia útil após o recebimento dos documentos de cobrança e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser apresentada, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.

18.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

18.3. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

18.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste da Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

18.5. A CONTRATADA receberá mensalmente o valor do montante referente às quantidades e preços unitários efetivamente praticados no período, de acordo com a PROPOSTA DE PREÇOS.

18.6. A CONTRATADA, só poderá emitir a fatura relativa aos serviços executados no período, após medição e aprovação dos mesmos pela Gerência de Recursos Humanos.

18.7. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

18.8. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.

19.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, no horário assinalado no item 4.1.3, para endereço eletrônico gelic@valec.gov.br. O envio do questionamento deverá ser imediatamente confirmado através dos telefones **(61) 2029-6479 / 6481 / 6482 / 6483 / 6484**.

a) No caso de problemas com o envio, serão aceitos os questionamentos encaminhados através do fax: (61) 3224-6378. Ressalta-se que não será admitida qualquer outra forma se não as relacionadas acima.

19.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do art. 17 do Decreto 5.450/05.

19.8. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes do Anexo I deste Edital.

19.9. A Ata contendo os registros elencados no inciso XI do art. 30 do Decreto nº 5.450/05, será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública do Pregão nº **005/2010**.

19.10. O foro competente para apreciar e dirimir questões administrativas será na Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, na Sede da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias Ltda., localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília/DF.

19.11.O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaboradas em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo nº **292/10**, encaminhada pela Gerência de Recursos Humanos - GEREH, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Brasília - DF, 23 de julho de 2010.

Cleilson Gadelha Queiroz
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA:

1.1. A presente contratação se dá devido à necessidade da VALEC em firmar um contrato com empresa que forneça cartões alimentação/refeição eletrônicos para os seus servidores e estagiários.

2 – OBJETO:

2.1. Prestação de serviços para fornecimento de cartões alimentação/refeição eletrônicos.

3 – PRAZO DO SERVIÇO:

3.1. O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 a critério da VALEC.

4 – QUANTITATIVO:

4.1. Serão fornecidos mensalmente um total estimado de 367 (trezentos e sessenta e sete) cartões alimentação/refeição eletrônicos, no valor de R\$ 406,24 (quatrocentos e seis reais e vinte quatro centavos) podendo este montante ser modificado em função de Acordo Coletivo de Trabalho.

5 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO(ORÇAMENTO REFERENCIAL)

➤ 367 créditos x R\$ 406,24.....	R\$	149.090,08
➤ Taxa de administração.....	R\$	1.395,00
➤ Total mensal	R\$	150.485,08
➤ Total anual	R\$	1.805.820,96

OBS.: Ao valor atual de R\$ 383,24 foi acrescido 6% como estimativa de ACT, a vigorar a partir de novembro de 2010.

6 – LOCAL DE ENTREGA

6.1. A entrega dos cartões eletrônicos será feita na seguinte localidade:

- Praça Procópio Ferreira, 86 – 7º. Andar – Centro – RJ – 20221-901 – Gerência de Recursos Humanos

7 - COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem de modo indiscutível, a execução de serviços similares ao objeto da presente licitação.

7.2. Possuir o número de estabelecimentos credenciados e ativos, de acordo com as quantidades e locais estabelecidos na relação abaixo:

Local	Quantidade mínima(unid.)	
	Alimentação	Refeição
Rio de Janeiro (RJ)	200(duzentos)	200(duzentos)
Brasília(DF)	100(cem)	100(cem)
Palmas(TO)	10(dez)	10(dez)
Araguaina(TO)	02(dois)	02(dois)
Guaraí(TO)	02(dois)	-
Gurupi(TO)	04(quatro)	02(dois)
Miracema(TO)	02(dois)	-
Porto Nacional(TO)	02(dois)	-
Colinas do Tocantins(TO)	02(dois)	01(um)
Alvorada(TO)	01(um)	-
Anápolis(GO)	08(oito)	06(seis)
Uruaçu(GO)	04(quatro)	01(um)
Porangatu(GO)	04(quatro)	01(um)
São Simão(GO)	02(dois)	-
Goianira(GO)	02(dois)	-
Petrolina de Goiás(GO)	01(um)	-
Campinorte(GO)	01(um)	-
Indiara(GO)	02(dois)	-
Santa Helena(GO)	02(dois)	-
Imperatriz(MA)	04(quatro)	04(quatro)
Estrela D'Oeste(SP)	01(um)	-
Ilhéus(BA)	06(seis)	06(seis)
Jequié(BA)	04(quatro)	04(quatro)
Barreiras(BA)	02(dois)	02(dois)
Correntina(BA)	02(dois)	-
Bom Jesus da Lapa(BA)	02(dois)	02(dois)
Brumado(BA)	02(dois)	02(dois)

A licitante vencedora deverá apresentar declaração de que se obrigará a manter o número mínimo de estabelecimentos ativos, durante a vigência do Contrato.

7.3. A comprovação do credenciamento, pela licitante vencedora, será feita no ato da assinatura do instrumento contratual.

8 – FATURAMENTO/PAGAMENTO

8.1. Até o 10º dia após o recebimento dos documentos de cobrança.

9 - PREÇO / REMUNERAÇÃO

9.1. A contratada será remunerada pela parcela total correspondente aos créditos consignados, além da taxa de administração constante de sua proposta de preços, que poderá ser zero ou negativa.

10 – ORÇAMENTO

Quantitativo estimado

- ✓ 84 empregados
- ✓ 26 comissionados PCS
- ✓ 225 comissionados temporários
- ✓ 32 estagiários
- ✓ Total = 367 beneficiários

Valor mensal

- a) Créditos: 367 x R\$ 406,24..... R\$ 149.090,08
- b) Taxa de administração: R\$ 1.395,00
- c) Total mensal..... R\$ 150.485,08

Valor anual: R\$ 150.485,086 x 12. R\$ 1.805.820,96

ANEXO II

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**ANEXOII
(MINUTA DO CONTRATO)****CONTRATO N°/10
PROCESSO N° 292/10****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
CARTÕES ELETRÔNICOS ALIMENTAÇÃO /
REFEIÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS E COMO
CONTRATADA.**

VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – Sala 1.208 a 1.248, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente José Francisco das Neves** e pelo **Diretor Administrativo-Financeiro Antonio Felipe Sanchez Costa** e, com endereço na cidade, Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, resolvem, com base no Processo nº 292/10, que deu origem ao Pregão nº 005/2010, homologado em .../.../..., tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17.07.2002, o Dec. Nº 5.450 de 31.05.2005, e, subsidiariamente às disposições do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000 e da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, e demais diplomas que alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto o fornecimento estimado de 367 (trezentos e sessenta e sete) cartões eletrônicos alimentação/refeição, para os empregados da CONTRATANTE, bem como o respectivo crédito mensal de R\$ 406,24 (quatrocentos e seis reais e vinte e quatro centavos) por beneficiário, de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, aprovado pela Lei

6.321 de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 5 de 14/01/76 e demais instrumentos legais pertinentes, assim discriminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- a) Relação dos estabelecimentos comerciais credenciados pela CONTRATADA para utilização dos cartões alimentação/refeição;
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 - O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação, nos termos da Cláusula Décima Quinta, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8666/93, a critério da CONTRATANTE

3.2 - O prazo para a entrega dos cartões alimentação/refeição, bem como o crédito dos valores mencionados na Cláusula Primeira, será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido pela CONTRATADA.,

3.2.1 – A entrega dos cartões eletrônicos será efetuada na Praça Procópio Ferreira, 86, 7º andar, Centro, RJ, CEP. 22.221-901, Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor total estimado deste contrato é de R\$ (.....);

4.2 - O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, corresponderá ao valor dos créditos efetuados no mês de referência nos cartões eletrônicos de seus empregados, decrescido do valor correspondente à Taxa de Administração de% (.....), conforme proposta da CONTRATADA.

4.3 - A substituição de cartões eletrônicos em razão de dano que impossibilite sua utilização pelo empregado, ou por motivo de extravio, furto ou roubo, será efetuado sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Após o recebimento da totalidade do pedido efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, em conformidade com o Contrato e a Legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE, fazendo entrega dos mesmos em seu Protocolo Geral, no mesmo endereço mencionado na Cláusula Terceira.

5.2 - Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral.

5.2.1 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, incidirão encargos moratórios sobre o valor do documento de cobrança, compreendendo o período transcorrido entre a data referida no subitem 5.2 acima, e a data do efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

No qual:

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos SERVIÇOS por ela executados, de acordo com a

sua proposta e com integral observância deste Contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos, assegurando aos usuários dos cartões eletrônicos atendimento satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede de credenciados.

6.2 - Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, a CONTRATANTE notificará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e nos prazos por esta determinados.

6.2.1 - No caso da CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos nos SERVIÇOS, responderá pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondentes.

6.3 – Garantir a ampla aceitação dos cartões eletrônicos nos estabelecimentos comerciais credenciados, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações na relação dos mesmos.

6.4 - A CONTRATADA não será responsável pelo atraso no fornecimento dos cartões alimentação/refeição, por motivo de força maior, definidos na Cláusula Décima deste Contrato.

6.5 - A CONTRATADA será, também, responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros pela ação ou omissão de seu pessoal ou de seus prepostos. Responderá, igualmente, pela inobservância ou infração de quaisquer dispositivos legais que devam ser cumpridos em decorrência da prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato.

6.6 – A CONTRATADA é responsável por todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e Municípios, que incidam sobre a prestação dos SERVIÇOS, objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, tenham ou não sido considerados em sua Proposta.

6.6.1- Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer pagamentos ou tributos devidos em decorrência dos SERVIÇOS, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça tais débitos, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer acréscimos sobre as parcelas retidas.

6.6.2 - A CONTRATANTE, poderá a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações

legais por esta assumidas nos termos deste Contrato, sob pena de retenção de qualquer pagamento à CONTRATADA.

6.7 – A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato, fornecendo a respectiva comprovação, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

6.8 – A CONTRATADA deverá apresentar no ato de assinatura do presente contrato, a comprovação dos estabelecimentos credenciados, em conformidade com os itens 7.2 e 7.3, do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, do Edital de Pregão nº 005/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - PESSOAL DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade decorrente da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, não apenas de seus empregados, prepostos ou representantes, como de toda mão-de-obra, de qualquer natureza, que porventura contratar e/ou utilizar, sendo assim a única responsável pela administração desse pessoal na prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 – Desde que haja conveniência para a CONTRATANTE o presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes. No caso de rescisão judicial, esta obedecerá aos termos da legislação.

8.2 – A CONTRATANTE por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:

8.2.1 – O não cumprimento, irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato.

8.2.2 – Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato.

8.2.3 – Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE.

8.2.4 – A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, sem prévia autorização da VALEC.

8.2.5 – Cometimento reiterado de faltas durante a execução do presente Contrato.

8.2.6 – Decretação de falência, requerimento de concordata, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato.

8.2.7 – Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – MULTAS

9.1- Havendo infringência, por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição deste Contrato, excetuado o caso previsto no item 10.1, a CONTRATADA ficará sujeita, após regular processo administrativo, ao pagamento de multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos créditos disponibilizados mensalmente, até o limite de 10% (dez por cento), a partir do qual a CONTRATANTE poderá considerá-lo rescindido.

9.2 - A multa será cobrada por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação, sendo facultado a CONTRATANTE descontar do faturamento subsequente o valor correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORÇA MAIOR

10.1 - Se a CONTRATADA, por circunstâncias de força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE e ratificar, por escrito, essa comunicação. A ratificação deverá ainda conter informações a respeito dos efeitos do evento. após a constatação de existência de circunstâncias de força maior, serão suspensas pela CONTRATANTE, as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir, enquanto perdurar a mencionada situação, inexistindo, conseqüentemente, por parte da CONTRATANTE, obrigação de remunerá-las.

10.2 - Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Aditivo Contratual, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos são provenientes do Orçamento da União para 2010 e exercícios subseqüentes, no que couber. Nota de Empenho nº

Programática.....	Função
.....	Elemento de Despesa
.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO

13.1 - Não constituirá novação o não exercício pela CONTRATANTE de quaisquer direitos ou prerrogativas estabelecidas neste instrumento, mas simples liberalidade no cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTORES

14.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA designarão, cada uma, um gestor contratual, mediante troca de correspondência, no prazo de 10 dias contados da assinatura do contrato aos quais serão encaminhados todos e quaisquer avisos e comunicações mantidos entre as partes CONTRATANTES.

14.2 – Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, serem atestados pelo gestor designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

15.1- O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de de 2010

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: José Francisco das Neves

Cargo: Diretor Presidente

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: Antonio Felipe Sanchez Costa

Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

**Planilha de Preços com Valor da Proposta – Anexo III
Pregão nº 005/2010**

PRODUTO	Valor Unitário – R\$	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
a) = Créditos Alimentação/refeição	406,24	367	
b) = (+) ou (-)*		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
c) = (B) + ou – (C)		VALOR TOTAL MENSAL	
d) = (d) x 12		VALOR TOTAL ANUAL	

- (+) = se a taxa de administração for positiva
- (-) = se a taxa de administração for negativa

Obs.: Nos preços cotados estão inclusas todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o valor do objeto deste Pregão.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão nº 005/2010** possui 38 (trinta e oito) folhas numericamente ordenadas.

Brasília – DF, 23 de julho de 2010.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Gerente de Licitações e Contratos